



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
PODER EXECUTIVO**

PARECER JURÍDICO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-102501
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023
ORGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES-PA**

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 25, I DA LEI Nº 8.666/93. NECESSÁRIA A PRESENÇA DOS REQUISITOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA.

I. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada pela Presidente, solicitou desta Assessoria Jurídica a análise acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, para a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA**, pelo período de 12 (Doze) meses, pelo valor total de R\$ 21.730,00 (Vinte e um mil setecentos e trinta reais).

Inicialmente cumpre salientar que os Pareceres Jurídicos são atos pelos quais os órgãos consultivos da administração emitem opiniões sobre assuntos técnicos de sua competência, de tal forma que os pareceres visam elucidar, informar ou sugerir providências administrativas nos atos da Administração.

Nesse diapasão foi apresentada a justificativa para contratação, nos seguintes termos:

“[...] De acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é incumbência dos gestores públicos garantir a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações realizadas pelo poder público. Diante disso, e considerando o contrato vigente celebrado por meio da modalidade inexigibilidade, no qual temos a necessidade de manter a pesquisa de preços (cotação de preços) como parte essencial do processo de aquisição de bens ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
PODER EXECUTIVO

serviços, justificamos a urgente necessidade de adquirir mais dois usuários para o sistema de banco de preço.

Nosso contrato em vigência envolve a prestação de serviços por meio de uma modalidade de inexigibilidade, o que significa que estamos adquirindo serviços únicos, que não podem ser comparados diretamente com ofertas no mercado. No entanto, devido ao aumento da demanda por esses serviços, houve um considerável aumento no fluxo de trabalho, incluindo a necessidade de realizar pesquisas de preço mais frequentes.

A pesquisa de preços desempenha um papel crucial na garantia da economicidade dos recursos públicos, uma vez que permite a identificação das melhores condições de mercado. Para mantermos a agilidade e a precisão nas nossas pesquisas de preço, torna-se imperativo contar com mais dois usuários no sistema de banco de preço. Dessa forma, seremos capazes de realizar análises mais abrangentes e detalhadas, considerando diferentes fornecedores, prazos de entrega, e condições comerciais.

A Nova Lei de Licitações, em seu artigo 3º, estabelece como princípios fundamentais a busca pela eficiência nas contratações públicas e a promoção da competição. Ao garantirmos a disponibilidade de recursos humanos suficientes para conduzir pesquisas de preço eficazes, estamos atendendo a esses princípios, assegurando que o erário público seja utilizado de maneira responsável.

Diante do exposto, a aquisição de mais dois usuários para o sistema de banco de preço se faz necessária para garantir a eficiência e a economicidade nas contratações realizadas pela administração, bem como para cumprir com os princípios e diretrizes estabelecidos na Nova Lei de Licitações. Esta medida visa aprimorar nossos processos de pesquisa de preço, permitindo que tomemos decisões mais embasadas e promovendo a transparência em nossas ações. [...].”

Analisando os autos, foi constatado o atendimento aos requisitos exigidos pela norma aplicável, onde consta o Contrato Social Consolidado, Documentos de regularidade junto aos entes: municipal, estadual e federal, Atestados de Capacidade Técnica e Proposta demonstrando como serão prestados os serviços.

Relatado o pleito passamos ao parecer.

II. OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos pontos jurídicos do pedido de solicitação de despesa para a execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para a execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
PODER EXECUTIVO

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público. Porém, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, **quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de Inexigibilidade. Da análise da situação fática aqui disposta, a contratação de empresa especializada em serviços únicos destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 25, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso I, *in verbis*:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Este dispositivo permite a contratação de Empresa que possua produto único no mercado, pois este produto possui características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Acerca da efetiva exigência, o “BANCO DE PREÇOS” possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSEPRO / NACIONAL. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta “Banco de Preços” possui as seguintes características que o torna exclusivo:

Sistema de busca e consolidação de informações de Licitações e Pregões Eletrônicos, contendo: Quantidade de Preços (REAL); Acesso as ATAS de Registro de Preços (SRP); Filtragem por Categoria: Filtragem por Marca; Filtragem por UASG; Filtragem por Data; Filtragem por Estado; Filtragem por Sistema de Registro de Preço – SRP; Filtragem por Região; Filtragem por Cidade; Filtro avançado de pesquisa; Exibição Menor Preço; Exibição de Preço Estimado; Exibição Preço Médio; Exibição de Mediana; Exibição de Melhores Lances: Exibição de Proposta; Exibição do Fornecedor Vencedor; Exibição da melhor proposta de cada Fornecedor qualificado; Acesso aos Editais – originais da licitação – Informação autenticada a publicação oficial da instituição; Acesso as atas das licitações com descritivo de todos os atos inerentes aquela contratação – informação autenticada a publicação oficial da instituição; anexos, catálogos, manuais e propostas originais enviadas por upload do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
PODER EXECUTIVO

fornecedor a licitação – informação autenticada a publicação oficial da instituição; Palavra Chave Adicional; Paginação dos Resultados; Configuração personalizada do Relatório; Relatório em Lote.

Metodologia de pesquisa e resultado – Utiliza-se o método de pesquisa “textual” aplicando-se os mais aprimorados algoritmos, permitindo interatividade na seleção do objeto pesquisado, proporcionando resultados objetivos: Descritivo com facilidade visual, quantitativos, data da origem, preços e acesso imediato a licitação e seu detalhamento.

A Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação ASSEPRO NACIONAL, atestou que a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, é a única fornecedora no Brasil do produto com as especificações de ferramenta “Banco de Preço”, acima destacadas. Trata-se, portanto, de uma ferramenta exclusiva e indispensável para a fase interna dos processos licitatórios.

Ferramenta singular, significativa e única, especifica sem parâmetros para comparação, esta ferramenta possui características próprias que a deixa singular.

Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta “BANCO DE PREÇOS”, desenvolvida pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”, motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado por mais de 6.000 (seis mil) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras entre outros.

Por derradeiro, a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA reúne os requisitos necessários para a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação exigida no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, ou seja, detém a comprovação de ter um produto único no mercado através de atestado emitido através da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSEPRO NACIONAL.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, frisa-se que análise é feita sob prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
PODER EXECUTIVO**

de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade de **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA.**

Destarte, opinamos pelo prosseguimento do procedimento, **com a comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos** – art. 26 da Lei de Licitações, determinando ainda a sua formalização através de instrumento contratual (art. 62 da lei de Licitações), bem como dar cumprimento à Resolução nº 11.832/TCM/PA, de 03 de fevereiro de 2015 e nº 29/2017, que dispõem sobre a implementação do “Mural de Licitações” em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

Quanto a minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei 8.666/93, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo, assim como especificações necessárias ao caso concreto.

Pelo todo delimitado, ratificamos que este parecer jurídico não vincula a Autoridade Competente, posto que a mesma possui a titularidade da competência do mérito administrativo disposto nesta situação.

É o parecer, à consideração superior.

Breves/Pa, 27 de outubro de 2023.

À consideração superior.

**JEFERSON CARDOSO LEÃO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/PA n. 24.694**

De acordo.

**CARLOS EDUARDO RESENDE DE MELO
Procurador-Geral do Município de Breves
OAB/PA n. 13.271**